

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 16 de janeiro de 2015
— Cdiscount SA/Ministère public**

(Processo C-13/15)

(2015/C 107/28)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

Recorrente: Cdiscount SA

Recorrido: Ministère public

Questão prejudicial

As disposições dos artigos 5.º a 9.º da Diretiva 2005/29/CE do Parlamento e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno ⁽¹⁾, opõem-se à proibição, em todas as circunstâncias, independentemente do seu eventual impacto na decisão do consumidor médio, das reduções de preços que não sejam calculadas em relação a um preço de referência fixado por via regulamentar?

(¹) Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais») (JO L 149, p. 22).

**Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2015 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia do
acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 6 de janeiro de 2015 no processo T-479/
/14, Kendrion/União Europeia**

(Processo C-71/15 P)

(2015/C 107/29)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Tribunal de Justiça da União Europeia (representantes: A. V. Placco e E. Beysen, agentes)

Outra parte no processo: Kendrion NV

Pedidos do recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o despacho do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 6 de janeiro de 2015 no processo T-479/14, Kendrion/União Europeia;
- Declarar procedentes as conclusões do Tribunal de Justiça de União Europeia (a seguir «TJUE») no seu pedido apresentado ao Tribunal Geral nos termos do artigo 114.º do seu Regulamento de Processo e, por conseguinte:
- A título principal, proferir decisão definitiva sobre a causa, em que declare inadmissível a ação de indemnização da Kendrion NV, por ter sido proposta contra o TJUE (enquanto representante da União Europeia);